

cipal, para o prédio de propriedade da Municipalidade, sito nesta cidade à Rua Floriano Peixoto nº 2.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um.

© Prefeito Municipal.

Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 85.

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba,
Comarca de Monte Apraxivel,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são conferidas por lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através da Diretoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para ser aplicado nas obras de construção e reparação de pontes, ma-

laburreos e buiros, e conservação de estradas do município, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Derrogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos três dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 86.

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc,...

Faço saber que Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito suplementar da importância de \$ 117.440,00 - (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), destinado à suplementação das verbas de vencimentos abaixo especificadas numa porcentagem de 20% a contar do mês de maio a